



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Rua E Quadra 15, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-900  
Telefone: (65)3644-1839/2104/1850/2454 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

Edital n° de Chamada Pública 001/2020/Segat - CR-CGB/DIT - CR-CGB/CR-CGB-FUNAI

### CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020/CR-CGB

*Chamada Pública n.º 01/2020/CR-CGB para compra e doação simultânea de gêneros alimentícios, em circuitos fechados entre aldeias indígenas, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011; art. 5º do Decreto n.º 7.775 de 4 julho 2012 (atualizado pelo Decreto n.º 8.293 de 12 de agosto de 2014); Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei n.º 13.979/2020, e IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018, esta alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019, para atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19.*

A Coordenação Regional de Cuiabá-MT, da Fundação Nacional do Índio – Funai, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua E, Quadra 15, S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-900 – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.311/0007-11, representada neste ato pelo Coordenador Regional, o Senhor Benedito César Garcia Araújo, nomeado pela Portaria n.º 141/Pres/Funai, publicada no DOU n.º 22, de 02 de fevereiro de 2010, portador da Carteira de Identidade n.º 0357.778-3 SJ-MT, inscrito no CPF n.º 551.335.769-00, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores indígenas, por dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do Aviso de Chamada Pública, em horário comercial, para o endereço eletrônico [chamadapublica.funai@gmail.com](mailto:chamadapublica.funai@gmail.com) (oferta única).

### OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na compra e doação simultânea de gêneros alimentícios, em circuitos fechados entre aldeias, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, Resolução GGPAA n.º 50, de 2012 e IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018, alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019, para atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela I - Especificações e quantitativo de alimentos a ser adquiridos:

| Item                                   | Produto                      | Unidade de medida | Quantidade estimada para aquisição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|------------------------------|-------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01                                     | Abacaxi Pérola               | Kg                | 500                                | 2,20                 | 1.100,00          |
| 02                                     | Abóbora Paulista             | Kg                | 500                                | 1,62                 | 810,00            |
| 03                                     | Arroz de sequeiro com casca  | Saca de 60 kg     | 180                                | 66,40                | 11.952,00         |
| 04                                     | Banana Nanica                | Kg                | 1000                               | 2,26                 | 2.260,00          |
| 05                                     | Banana Maçã                  | Kg                | 1000                               | 2,76                 | 2.760,00          |
| 06                                     | Banana Prata                 | Kg                | 1000                               | 3,68                 | 3.680,00          |
| 07                                     | Banana da Terra              | Kg                | 1000                               | 4,11                 | 4.110,00          |
| 08                                     | Batata doce                  | Kg                | 500                                | 1,54                 | 770,00            |
| 09                                     | Cará Branco                  | Kg                | 300                                | 4,90                 | 1.470,00          |
| 10                                     | Farinha de Mandioca          | Kg                | 1600                               | 3,73                 | 5.968,00          |
| 11                                     | Mandioca in natura com casca | Kg                | 2000                               | 1,33                 | 2.660,00          |
| 12                                     | Milho Verde em Palha         | Kg                | 1000                               | 1,44                 | 1.440,00          |
| 13                                     | Polvilho doce                | Kg                | 1500                               | 3,90                 | 5.850,00          |
| <b>Valor global da aquisição (R\$)</b> |                              |                   |                                    |                      | <b>44.830,00</b>  |

**CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA OS LEGUMES** - Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de 3 espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições: serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, estarem livres de enfermidades, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não estarem sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA AS FRUTAS** - As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes.

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50, de 2012, e está baseada em tabela de preço de mercado utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em programa equivalente.

## **DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA**

**O prazo de entrega:** O fornecimento dos alimentos deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da emissão da nota de empenho.

Eventuais alterações no prazo de entrega, devido a necessidade logística da contratante, a contratada será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

### **Local de coleta dos alimentos:**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, buscando garantir o isolamento dos povos indígenas em suas aldeias, a Contratada arcará com todos os custos logísticos de coleta e posterior distribuição dos alimentos, não sendo permitido que o(s) agricultor(es) indígena(s) adjudicado(s) saía(m) de sua(s) aldeia(s) para realizar a entrega.

### **DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários estão disponíveis por meio da Nota de Crédito 2020NC001407: PTRES 186270, Elemento de Despesa 339030.07, Plano Interno FI999021COV.

### **DO PREÇO**

A definição dos preços na Cláusula Segunda observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, e está baseada em tabela de preço de mercado utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em programa equivalente. Sendo assim, os preços a serem praticados nas aquisições seguirão tabela de preços praticados pela Conab, atualizados mensalmente na cesta básica de produtos da biodiversidade, não sendo considerados critérios de classificação para compra de produtos da agricultura familiar.

### **DA DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A Entidade Executora divulgará o Aviso da Chamada Pública em seu *site* institucional e, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a divulgação também se dará pelas redes sociais, endereços eletrônicos e contatos com as organizações locais da agricultura familiar (como cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar).

Os agricultores indígenas interessados poderão contar com o apoio das Coordenações Técnicas Locais, sob a jurisdição da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, para o acesso ao Edital da Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB e seus Anexos, para o requerimento de DAPs e preenchimentos das Propostas para Fornecedores Individuais e Declarações diversas.

O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

### **DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que os povos indígenas, para fins do art. 3º, §2º, inciso V, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que instituiu o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, são considerados agricultores familiares, o certame direciona-se, especificamente, aos agricultores indígenas que possuem excedente de produção oriunda de agricultura tradicional praticada em Terras Indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional de Cuiabá.

O agricultor indígena deverá encaminhar sua oferta única, para o endereço eletrônico [chamadapublica.funai@gmail.com](mailto:chamadapublica.funai@gmail.com), podendo, para isso, contar com o apoio da Coordenação Técnica Local a qual sua Terra Indígena é vinculada.

As propostas devem ser apresentadas conforme "*Anexo - Modelo de Proposta para Fornecedores Individuais*", contendo os seguintes itens, sob pena de inabilitação:

produto disponível para venda, de acordo com o preço de mercado (previamente definido neste Edital);

quantidade ofertada, sendo no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total a ser adquirido e no máximo 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser adquirido;

preço conforme unidade de medida estabelecida na 1.3 – Tabela do Preço – exemplo: R\$/kg ou R\$/Saca.

Juntamente com a proposta, o agricultor indígena deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

Cópia do Documento de identidade oficial com foto (RG; CNH; Carteira de Órgão de Classe; CTPS, entre outros);

Cópia do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de situação cadastral REGULAR no CPF perante a Receita Federal;

Dados bancários de conta-corrente ou *Declaração de Ausência de Conta Bancária (Anexo)*;

Autodeclaração de residência na Terra Indígena jurisdicionada;

Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física Indígena).

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após divulgação desta Chamada Pública, sob pena de inabilitação.

**Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste Edital de Chamada Pública.**

Caso o agricultor indígena não possua conta-corrente, deverá fornecer uma "*Declaração de Ausência de Conta Bancária*", permitindo, assim, o recebimento por meio de Ordem Bancária de Pagamento (OBP).

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA**

As propostas devem ser apresentadas conforme "*Anexo - Modelo de Proposta para Fornecedores Individuais*", contendo os seguintes itens:

produto disponível para venda, de acordo com o preço de mercado (previamente definido neste Edital);

quantidade ofertada, sendo no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total a ser adquirido e no máximo 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser adquirido;

preço conforme unidade de medida estabelecida na 1.3 – Tabela do Preço – exemplo: R\$/kg ou R\$/Saca.

A participação dos beneficiários ficará adstrita aos mesmos limites estabelecidos no Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.293, de 2014:

"Art. 19. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

I - **por unidade familiar, até:** (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017)

a) **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Compra com Doação Simultânea;** (Redação dada pelo Decreto nº 8.293, de 2014) [...]"

Os interessados deverão apresentar a Proposta de Venda e a documentação para habilitação até o dia xx/xx/2020, no horário comercial, para o endereço eletrônico *chamadapublica.funai@gmail.com* (oferta única).

Caso o agricultor indígena não possua conta-corrente, deverá fornecer uma "*Declaração de Ausência de Conta Bancária*", permitindo, assim, o recebimento por meio de Ordem Bancária de Pagamento (OBP).

## **DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTA DE VENDA**

Os critérios de seleção das propostas de venda serão:

cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos na Cláusula 5ª, desta Chamada Pública;

produtos originários da agricultura orgânica e/ou ecológica e de produção própria do(s) beneficiário(s) fornecedor(es);

proposta que contemple a totalidade do produto, por item, indicada na presente Chamada Pública (*Tabela I*), respeitados os limites da Subcláusula 7.2, deste Edital.

Em caso de empate, o quantitativo total do(s) item(ns) será dividido da forma equânime entre os que empataram, respeitados os limites da Subcláusula 7.2, deste Edital, a fim de fomentar a atividade produtiva para todos os habilitados no certame.

**Os casos omissos ou situações não explicitadas na Cláusula Oitava, deste Edital, serão dirimidos pela comissão/equipe de contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.**

## **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(s) indígena(s) agricultor(es) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o **Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar Indígena (Modelo Anexo)**, por meio do qual a Fundação Nacional do Índio-Funai e o Indígena Agricultor se comprometem a cumprir fielmente o objeto contratual.

Os alimentos serão recebidos, conferidos (qualidade e quantidade) e embalados por servidores previamente indicados pela Contratante, para posterior entrega às famílias indígenas identificadas em atual situação de insegurança alimentar e nutricional.

## **DA COLETA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DESTINAÇÃO DO OBJETO.**

**O prazo de coleta/entrega:**

O fornecimento dos alimentos deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da emissão da nota de empenho. Eventuais alterações no prazo de entrega, devido a necessidade logística da contratante, a contratada será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

**Local de coleta dos alimentos:**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, buscando garantir o isolamento dos povos indígenas em suas aldeias, a Contratada arcará com todos os custos logísticos de coleta e posterior distribuição dos alimentos, não sendo permitido que o(s) agricultor(es) indígena(s) adjudicado(s) saia(m) de sua(s) aldeia(s) para realizar a entrega.

**Condições de fornecimento dos produtos/alimentos:**

A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, devendo ser estritamente observado as descrições dos itens apresentados na Cláusula 1ª, deste Edital;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão considerados entregues, após a verificação pelo servidor designado, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Edital, observando:

Atender na íntegra as especificações elencadas nos itens, bem como portar os alimentos separados e higienizados dentro do prazo definido para a coleta;

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos ao apresentado nesse Edital;

Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos produtos e consequente aceitação ou não.

No recebimento e aceitação dos produtos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **Destinação dos produtos/alimentos:**

Os produtos adquiridos serão doados sem contrapartida para as comunidades que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional;

A relação das comunidades beneficiadas será divulgada juntamente com o resultado do certame;

O Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat, e o Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - Sedisc, ambos da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, serão os responsáveis pela elaboração da lista das comunidades beneficiadas, após resultado do certame, de acordo com a quantidade dos alimentos adquiridos;

Excepcionalmente, em decorrência da pandemia gerada pelo novo coronavírus, a distribuição dos alimentos será organizada de forma estratégica, a fim de garantir que não haja aglomerações;

A entrega será realizada diretamente na casa ou somente admitirá que um membro da família retire o produto, em horário e local a ser definido previamente e em comum acordo com o(s) beneficiário(s).

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e sua proposta, acompanhado do respectivo Recibo, no qual constarão as indicações referentes a: descrição dos alimentos, quantidade entregue, valores unitários e valor total;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

Em razão da pandemia pelo novo coronavírus, uma vez notificada de que a Coordenação Regional de Cuiabá efetivará a contratação, a Contratada deverá disponibilizar um endereço eletrônico ou contato telefônico para o recebimento das notas de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

Recebida a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem prejuízo a outras decorrentes de Lei, o(s) indígena(s) agricultor(es) vencedor(es) do certame obriga(m)-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

**A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços em seus produtos sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-os como previstos na tabela de preço de mercado utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em programa equivalente.**

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela Autoridade Superior representantes locais para a coleta, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/alimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou, na ausência de conta corrente, através de Ordem Bancária de Pagamento (OBP), cujo valor deverá ser retirado pessoalmente numa das Agências do banco pagador na cidade mais próxima à TI de residência do contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O(s) agricultor(es) indígena(s), após concluída a venda, deverá(ão) emitir recibo contendo as seguintes informações:

Nome completo;

CPF;

RG;

Produto vendido;

Quantidade;

Valor unitário compatível com o certame;

Valor total da venda.

Caso não ocorra a entrega total dos produtos pelo agricultor indígena adjudicado, o pagamento será feito proporcionalmente à quantidade entregue.

**Havendo erro na apresentação do Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.**

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Persistindo qualquer irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

## DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

## DO CRONOGRAMA

A Chamada Pública obedecerá, *a priori*, ao seguinte cronograma:

|   |                |
|---|----------------|
| Lançamento do Edital de Chamada Pública                       | até 21/08/2020 |
| Data final para envio da proposta e documentação complementar | 14/09/2020     |
| Divulgação dos Resultados                                     | 16/09/2020     |

|   |            |
|---|------------|
| Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção. | 23/09/2020 |
| Prazo para análise dos recursos interpostos   | 25/09/2020 |
| Publicação do resultado final   | 28/09/2020 |
| Prazo para assinatura do contrato   | 30/09/2020 |

**O cronograma acima possui apenas datas estimadas, podendo sofrer alterações, sempre cientificando os participantes das novas datas.**

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB:

Os recursos poderão ser propostos em meio eletrônico para o e-mail *chamadapublica.funai@gmail.com*;

Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto do certame consiste em produtos de pronta entrega, cujo pagamento somente será realizado após o recebimento dos itens devidamente conferidos e atestados pela Contratante.

### **DOS FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

Adiamento do processo;

Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto às Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas à Coordenação Regional de Cuiabá-MT;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

O presente Edital atende aos critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, do Decreto nº 7.746/2012, este alterado Decreto nº 9.178, de 2017, eis que a contratação de itens da agricultura familiar garante sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementa práticas agrícolas resilientes, que aumentam a produtividade e a produção, ajudam a manter os ecossistemas, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e melhoram progressivamente a qualidade da terra e do solo. Práticas estas condizentes, pois, com o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2**, mais conhecido como ODS2, do Pacto Global e Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas - ONU.

**Os casos omissos, ou situações não explicitadas neste Edital, serão dirimidos pela comissão/equipe de contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.**

Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos no Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat, da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, pelos telefones (65) 3644-1850/1410 - Ramal 6 ou pelo e-mail [chamadapublica.funai@gmail.com](mailto:chamadapublica.funai@gmail.com).

**PROJETO BÁSICO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**OBJETIVO**

O presente Projeto Básico destina-se à compra e doação simultânea de gêneros alimentícios, em circuitos fechados entre aldeias indígenas, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; art. 5º do Decreto nº 7.775 de 4 julho 2012 (atualizado pelo Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014); Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Resolução GGPAA nº 50 de 26 de setembro de 2012 e IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018, alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019, para atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19. A metodologia seguirá os parâmetros descritos no "Plano de Trabalho - Ações Emergenciais contra a Covid-19".

**OBJETO**

O Projeto Básico busca promover ações de aquisições de produção agrícola de indígenas com doação simultânea para comunidades com risco de insegurança alimentar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela I - Especificações e quantitativo de alimentos a ser adquiridos:

| Item                                   | Produto                      | Unidade de medida | Quantidade estimada para aquisição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|------------------------------|-------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01                                     | Abacaxi Pérola               | Kg                | 500                                | 2,20                 | 1.100,00          |
| 02                                     | Abóbora Paulista             | Kg                | 500                                | 1,62                 | 810,00            |
| 03                                     | Arroz de sequeiro com casca  | Saca de 60 kg     | 180                                | 66,40                | 11.952,00         |
| 04                                     | Banana Nanica                | Kg                | 1000                               | 2,26                 | 2.260,00          |
| 05                                     | Banana Maçã                  | Kg                | 1000                               | 2,76                 | 2.760,00          |
| 06                                     | Banana Prata                 | Kg                | 1000                               | 3,68                 | 3.680,00          |
| 07                                     | Banana da Terra              | Kg                | 1000                               | 4,11                 | 4.110,00          |
| 08                                     | Batata doce                  | Kg                | 500                                | 1,54                 | 770,00            |
| 09                                     | Cará Branco                  | Kg                | 300                                | 4,90                 | 1.470,00          |
| 10                                     | Farinha de Mandioca          | Kg                | 1600                               | 3,73                 | 5.968,00          |
| 11                                     | Mandioca in natura com casca | Kg                | 2000                               | 1,33                 | 2.660,00          |
| 12                                     | Milho Verde em Palha         | Kg                | 1000                               | 1,44                 | 1.440,00          |
| 13                                     | Polvilho doce                | Kg                | 1500                               | 3,90                 | 5.850,00          |
| <b>Valor global da aquisição (R\$)</b> |                              |                   |                                    |                      | <b>44.830,00</b>  |

**CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA OS LEGUMES** - Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições: serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de

desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, estarem livres de enfermidades, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não estarem cujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA AS FRUTAS** - As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimens vegetais genuínos e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes.

*A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, e está baseada em tabela de preço de mercado utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em programa equivalente.*

## **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de alimentos pela Coordenação Regional de Cuiabá se dará por Chamada Pública, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e art. 5º do Decreto nº 7.775 de 4 julho 2012 (atualizado pelo Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014), e em caráter emergencial devido à pandemia do coronavírus (Covid-19), seguindo os ditames da IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018 alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019.

### **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

A compra e doação simultânea de alimentos de agricultores familiares, em circuitos fechados entre aldeias, por meio de Chamada Pública, busca fomentar as atividades produtivas pelos povos indígenas, e garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias indígenas em situação de vulnerabilidade, medida esta expressamente prevista no "***Plano de Contingência Nacional da Funai para as ações de proteção e promoção aos povos indígenas no contexto da Pandemia do novo Coronavírus***".

A doação simultânea dos alimentos diretamente às famílias em suas aldeias deverá garantir duas medidas principais, quais sejam, reforçar a alimentação para que o indivíduo tenha vitalidade e o sistema imunológico reforçado e, permitir que ele possa permanecer na aldeia, isolado dos centro comercial, locais de aglomerações e possíveis contágios.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

Conforme o **Decreto nº 8.473/2015**, "*do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações*". De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores

familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, **indígenas**, quilombolas e assentados da reforma agrária.

Nesse sentido, a partir de demandas de segurança alimentar já identificadas pelo Sedisc/CR-CGB no início da pandemia, e com base em dados de capacidade produtiva a serem levantados pelas CTLs e Segat/CR-CGB, torna-se possível a realização da compra e doação simultânea de gêneros de alimentação, em circuitos fechados entre aldeias indígenas.

Observa-se que existe uma plêiade de instrumentos normativos de execução da política pública de fornecimento de alimentação aos grupos vulneráveis durante o estado de calamidade pública que vivenciamos, notadamente às comunidades indígenas afetadas pelo abastecimento insuficiente ou desabastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade. E, como se sabe, a intervenção do Poder Público deve ser IMEDIATA nas hipóteses em que estejam em risco os patamares de sustentabilidade do mínimo existencial.

Justifica-se, pois, a dispensa da licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, in verbis:

**Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório.** obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA; e

II - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Outrossim, disciplina o art. 5º do Decreto nº 7.775 de 4 julho 2012 (atualizado pelo Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014):

**Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório,** desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPAA;

II - os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19; e

IV - **os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores** e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo único. **O GGPAA estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra, observado o disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011.**

Vale notar, portanto, que em sua redação original, o art. 17º da Lei 12.512/2011 c/c art. 5º, do Decreto 7.775/2012, AUTORIZA a contratação direta, por dispensa de licitação, destinada exclusivamente à aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ALIMENTOS**

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos e doados simultaneamente foram objetos de levantamento entre os produtos mais produzidos e consumidos na região, considerando o relevo, o clima e, conseqüentemente, a formação vegetal em solo indígena. Outrossim, também foram pensados de

modo a respeitar os hábitos alimentares, a cultura local dos beneficiários e, preferencialmente, consistem em compostos por alimentos *in natura* e minimamente processados.

Os produtos, ainda, foram especificados de maneira a priorizar aqueles oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos;

Os quantitativos por item para esta aquisição têm como limite a Nota de Crédito nº 2020NC001407 e o total de famílias em situação de vulnerabilidade, conforme o levantamento realizado pela Coordenação Regional de Cuiabá-MT junto às CTLs.

## **DA DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

No caso específico da aquisição da agricultura familiar, a Entidade Executora divulgará o Aviso da Chamada Pública em seu *site* institucional e, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a divulgação também se dará pelas redes sociais, endereços eletrônicos e contatos com as organizações locais da agricultura familiar (como cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar).

Os agricultores indígenas interessados poderão contar com o apoio das Coordenações Técnicas Locais, sob a jurisdição da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, para o acesso ao Edital da Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB e seus Anexos, para o requerimento de DAPs e preenchimentos das Propostas para Fornecedores Individuais e Declarações diversas.

O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

## **DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição buscará atender uma situação de emergência, vez que se constata a existência de risco a segurança e à saúde das pessoas por conta do isolamento social como medida preventiva ao novo coronavírus. O esforço concentra-se em medidas que possam salvar vidas diante de um quadro novo, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas.

Considerando que os povos indígenas, para fins do art. 3º, §2º, inciso V, da **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, que instituiu o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, também são considerados agricultores familiares, o certame será direcionado aos agricultores indígenas que possuem excedente de produção oriunda de agricultura tradicional praticada em TIs jurisdicionadas à Coordenação Regional de Cuiabá, diante da permissibilidade contida no no §1º, do art. 16, da Lei 12.512/2011, senão vejamos:

Art. 16. **Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares** e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 .

§ 1º **As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput** ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais”

Por recomendação da medida preventiva de distanciamento social, está permitido às Entidades Executoras realizar as novas Chamadas Públicas totalmente por meios eletrônicos, contemplando todas as etapas referentes ao processo de aquisição de alimentos. Desta forma, o agricultor indígena encaminhará sua oferta única para o endereço eletrônico [chamadapublica.funai@gmail.com](mailto:chamadapublica.funai@gmail.com), podendo, para isso, contar com o apoio da Coordenação Técnica Local a qual sua Terra Indígena é vinculada.

As propostas devem ser apresentadas conforme Anexo - *Modelo de Proposta para Fornecedores Individuais*, contendo os seguintes itens, sob pena de inabilitação:

produto disponível para venda, de acordo com o preço de mercado (previamente definido neste Projeto Básico);

quantidade ofertada, sendo no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total a ser adquirido e no máximo 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser adquirido;

preço conforme unidade de medida estabelecida na 1.3 – Tabela do Preço – exemplo: R\$/kg ou R\$/Saca.

Em se tratando de produtos com cotações nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utiliza-se a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade. Logo, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA, art. 23 (disponibilizados pelas Diretorias de Agricultura Familiar em todas as Superintendências da Conab). Apenas nas localidades em que não houver PAA, os preços de referência são calculados com base nos critérios indicados no art. 23, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Temos, portanto, que a definição dos preços na Cláusula Segunda observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, e está baseada em tabela de preço de mercado utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em programa equivalente. Sendo assim, os preços a serem praticados nas aquisições seguirão tabela de preços praticados pela Conab, atualizados mensalmente na cesta básica de produtos da biodiversidade, não sendo considerados critérios de classificação para compra de produtos da agricultura familiar.

Juntamente com a proposta, o agricultor indígena deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

Cópia do Documento de identidade oficial com foto (RG; CNH; CTPS, entre outros);

Cópia do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de situação cadastral REGULAR no CPF perante a Receita Federal;

Dados bancários de conta-corrente ou *Declaração de Ausência de Conta Bancária (Anexo)*;

Autodeclaração de residência na Terra Indígena jurisdicionada;

Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física). *Lembrando que o agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.*

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo a ser estabelecido em Edital, sob pena de inabilitação.

Caso o agricultor indígena não possua conta-corrente, deverá fornecer uma "*Declaração de Ausência de Conta Bancária*", permitindo, assim, o recebimento por meio de Ordem Bancária de Pagamento (OBP).

Os critérios de seleção das propostas de venda serão:

cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos nesta Cláusula;

produtos originários da agricultura orgânica e/ou ecológica e de produção própria do(s) beneficiário(s) fornecedor(es);

proposta que contemple a totalidade do produto, por item, indicada na presente Chamada Pública (*Tabela I*), respeitados os limites da Subcláusula 5.11.

A participação dos beneficiários ficará adstrita aos mesmos limites estabelecidos no Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.293, de 2014:

"Art. 19. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

I - **por unidade familiar, até:** (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017)

a) **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Compra com Doação Simultânea;** (Redação dada pelo Decreto nº 8.293, de 2014) [...]"

Em caso de empate, o quantitativo total do(s) item(ns) será dividido da forma equânime entre os que empataram, respeitados os limites da Subcláusula 5.11, deste Projeto Básico, a fim de fomentar a atividade produtiva para todos os habilitados no certame;

**Os casos omissos ou situações não explicitadas na Cláusula Sexta, deste Projeto Básico, serão dirimidos pela comissão/equipe de contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.**

## **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º, da Lei nº 13.979/20.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(s) indígena(s) agricultor(es) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o **Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar Indígena (Modelo Anexo)**, por meio do qual a Fundação Nacional do Índio-Funai e o Indígena Agricultor se comprometem a cumprir fielmente o objeto contratual.

Os alimentos serão recebidos, conferidos (qualidade e quantidade) e embalados por servidores previamente indicados pela Contratante, para posterior entrega às famílias indígenas identificadas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

## **COLETA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DESTINAÇÃO DO OBJETO.**

### **O prazo de entrega/coleta:**

O fornecimento dos alimentos deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da emissão da nota de empenho. Eventuais alterações no prazo de entrega, devido a necessidade logística da contratante, a contratada será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

### **Local de coleta dos alimentos:**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, buscando garantir o isolamento dos povos indígenas em suas aldeias, a Contratada arcará com todos os custos logísticos de coleta e posterior distribuição dos alimentos, não sendo permitido que o(s) agricultor(es) indígena(s) adjudicado(s) saia(m) de sua(s) aldeia(s) para realizar a entrega.

### **Condições de fornecimento dos produtos/alimentos:**

A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, devendo ser estritamente observado as descrições dos itens apresentados na Subcláusula 2.1, deste Projeto Básico;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão considerados entregues, após a verificação pelo servidor designado, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Projeto Básico, observando:

Atender na íntegra as especificações elencadas nos itens, bem como portar os alimentos separados e higienizados dentro do prazo definido para a coleta;

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos ao apresentado nesse Projeto Básico;

Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos produtos e consequente aceitação ou não.

No recebimento e aceitação dos produtos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **Destinação dos produtos/alimentos:**

Os produtos adquiridos serão doados sem contrapartida para as comunidades que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional;

A relação das comunidades beneficiadas será divulgada juntamente com o resultado do certame;

O Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat, e o Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - Sedisc, ambos da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, serão os responsáveis pela elaboração da lista das comunidades beneficiadas, após resultado do certame, de acordo com a quantidade dos alimentos adquiridos;

Excepcionalmente, em decorrência da pandemia gerada pelo novo coronavírus, a distribuição dos alimentos será organizada de forma estratégica, a fim de garantir que não haja aglomerações;

A entrega será realizada diretamente na casa ou somente admitirá que um membro da família retire o produto, em horário e local a ser definido previamente e em comum acordo com o(s) beneficiário(s).

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado do respectivo Recibo, no qual constarão as indicações referentes a: descrição dos alimentos, quantidade entregue, valores unitários e valor total;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

Em razão da pandemia pelo novo coronavírus, uma vez notificada de que a Coordenação Regional de Cuiabá efetuará a contratação, a Contratada deverá disponibilizar um endereço eletrônico ou contato telefônico para o recebimento das notas de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

Recebida a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem prejuízo a outras decorrentes de Lei, o(s) indígena(s) agricultor(es) vencedor(es) do certame obriga(m)-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Projeto Básico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços em seus produtos sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-os como previstos na tabela de preço de mercado utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em programa equivalente.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela Autoridade Superior representantes locais para a coleta, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/alimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou, na ausência de conta corrente, através de Ordem Bancária de Pagamento (OBP), cujo valor deverá ser retirado pessoalmente numa das Agências do banco pagador na cidade mais próxima à TI de residência do contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O(s) agricultor(es) indígena(s), após concluída a venda, deverá(ão) emitir recibo contendo as seguintes informações:

Nome completo;

CPF;

RG;

Produto vendido;

Quantidade;

Valor unitário compatível com o certame;

Valor total da venda.

Caso não ocorra a entrega total dos produtos pelo agricultor indígena adjudicado, o pagamento será feito proporcionalmente à quantidade entregue.

Havendo erro na apresentação do Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Persistindo qualquer irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

## **DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis.

## **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto do certame consiste em produtos de pronta entrega, cujo pagamento somente será realizado após o recebimento dos itens devidamente conferidos e atestados pela Contratante.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos necessários estão disponíveis por meio da Nota de Crédito 2020NC001407 PTRES 186270, Elemento de Despesa 339030.07, Plano Interno FI999021COV.

## **DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Projeto Básico serão dirimidos pela comissão/equipe de contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2020.